



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0160/2024

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2024.

Processo nº 5007517-79.2022.4.02.5117,
ajuizado por

representado por

Trata-se de Autor com diagnóstico de esclerose tuberosa, **epilepsia focal de difícil controle, transtorno do espectro autista e deficiência intelectual** (Evento 9, ANEXO2, Página 1), solicitando o fornecimento do exame **ressonância magnética de crânio com sedação** (Evento 1, INIC1, Página 8).

De acordo com a Portaria Conjunta nº 17, de 21 de junho de 2018, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Epilepsia, a epilepsia é uma doença que se caracteriza por uma predisposição permanente do cérebro em originar crises epilêpticas e pelas consequências neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e sociais destas crises. A epilepsia está associada a uma maior mortalidade (risco de acidentes e traumas, crises prolongadas e morte súbita), a um risco aumentado de comorbidades psiquiátricas (sobretudo depressão e ansiedade) e também a inúmeros problemas psicossociais (perda da carteira de habilitação, desemprego, isolamento social, efeitos adversos dos fármacos, disfunção sexual e estigma social). Exames de imagem (ressonância magnética (RM) do encéfalo e tomografia computadorizada (TC) de crânio) devem ser solicitados na suspeita de causas estruturais, que podem estar presentes nos pacientes com epilepsia focal¹.

Informa-se que o exame **ressonância magnética de crânio com sedação está indicado** para melhor elucidação diagnóstica da condição clínica do Autor - **epilepsia focal de difícil controle** (Evento 9, ANEXO2, Página 1). Contudo, este procedimento **não é disponibilizado no SUS**, pela via administrativa, no âmbito do Município de São Gonçalo e do Estado do Rio de Janeiro.

Alternativamente, conforme consulta a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), consta o exame: **ressonância magnética de crânio**, sob o código de procedimento: 02.07.01.006-4, no qual **não há descrição de sedação**.

Caso o médico assistente do Autor opte pelo exame **ressonância magnética de crânio sem sedação**, elucida-se que o ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

Assim, para o acesso ao exame, sugere-se que a representante legal do Autor compareça à Secretaria Municipal de Saúde do seu município munida de documento médico datado

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 17, de 21 de junho de 2018. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Epilepsia. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt_epilepsia_2019.pdf >. Acesso em: 02 fev. 2023.

²BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 02 fev. 2024.



e atualizado, contendo a referida solicitação, a fim de que o Autor seja encaminhado, via Central de Regulação, para o atendimento necessário ao seu caso.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO I), foi localizado para o Autor solicitação de **Exame**, solicitado em 29/06/2023, pela SMS de São Gonçalo, através da CREG-Metropolitana I - Baixada Fluminense, cujo pedido foi **agendado para 22/12/2023**, no Centro Estadual de Diagnóstico por Imagem (Rio Imagem).

No entanto, não consta no SER a confirmação de que o atendimento foi realizado em 22/12/2023. Assim, visando entender se houve a utilização da via administrativa, sugere-se que seja confirmado junto a parte Autora se houve o atendimento e realização do exame.

É o Parecer.

Encaminha-se à 6ª Turma Recursal - 3º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**RAMIRO MARCELINO
RODRIGUES DA SILVA**
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5

VIRGINIA GOMES DA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02